



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 86/2018

Processo nº 154/2018

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, Estado de São Paulo, entidade jurídica de direito público interno, com sede à Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 34.197.444-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 350.390.378-05, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SANTAREMA & SANTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 11.578.884/0001-82 e CCM nº 25142, com sede à Rua Santos Dumont, nº S-128, Centro, nesta cidade de Pederneiras/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio-administrador, o senhor **CARLOS RODRIGO SANTAREMA COSTA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 40.248.172-0-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 219.798.798-42, residente e domiciliado à Rua Mário Lázaro dos Santos, nº N-1275, Jardim Pôr do Sol, nesta cidade de Pederneiras/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si o seguinte:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento de imagens geradas por câmeras de segurança instaladas no prédio onde funcionará a UNIVESP, sito à Avenida Paulista, nº S-377, Centro, nesta cidade de Pederneiras/SP.

1.1.1 – Para a realização dos serviços deverão ser fornecidas à Central de Monitoramento da **CONTRATADA** as imagens captadas pelas câmeras do **CONTRATANTE**, ocorrendo a sua abertura no momento em que o sistema de alarme do local gera algum tipo de evento, tais como disparo, pânico e queda de energia.

1.1.2 – Os serviços deverão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, incluindo feriados.

1.1.3 – A comunicação entre as câmeras do **CONTRATANTE** e a Central de Monitoramento ocorrerá através da internet, intranet ou meio similar de comunicação.

2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – A **CONTRATADA** deverá possuir viatura de apoio com homens desarmados, equipados com sistema de radiocomunicação, para o pronto atendimento de quaisquer ocorrências, inclusive realizando a vigilância do local em caso de sinistro até a chegada das autoridades policiais e dos representantes do **CONTRATANTE**.

2.2 – Deverá ser realizada a manutenção, consertos e revisões periódicas sem reposição de peças, dos equipamentos de monitoramento de propriedade do **CONTRATANTE** e;

2.3 – A **CONTRATADA** apresentará, mensalmente, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, os relatórios das ocorrências e/ou a gravação das imagens.

3 – DOS PRAZOS

3.1 – O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços pela Secretaria responsável do **CONTRATANTE**.

3.2 – O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

4 – DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS

4.1 – O valor global do presente contrato importa em R\$ 4.140,00 (quatro mil, cento e quarenta reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.

4.2 – As notas fiscais deverão ser emitidas e entregues na Prefeitura Municipal no último dia útil do mês referente aos serviços prestados, devidamente atestadas pelo responsável técnico do **CONTRATANTE**, para que o pagamento ocorra no mês subsequente, conforme cláusula 4.1.

5 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1 – Os serviços somente serão recebidos, se estiverem em perfeitas condições, atestados pela Secretária de Educação, que acompanhará a sua execução.

5.2 – A **CONTRATADA** será penal e civilmente responsabilizada pelos danos materiais e pessoais provocados por terceiros no local constante da cláusula 1, desde que tais acontecimentos não sejam detectados e comunicados imediatamente à **CONTRATANTE** e/ou à autoridade policial.

5.3 – A **CONTRATADA** não se responsabilizará por quaisquer danos nos equipamentos, causados por agentes da natureza ou por qualquer falha ou dano causado por defeito apresentado em decorrência da má utilização por parte do **CONTRATANTE**.

5.4 – O **CONTRATANTE** deverá proceder à imediata comunicação à **CONTRATADA** de qualquer dano, defeito ou mau funcionamento apresentado pelo sistema que possa prejudicar seu estado de funcionamento, comprometendo assim a prestação dos serviços de monitoramento.

5.5 – Fica o **CONTRATANTE** obrigado a comunicar a Central de Monitoramento sempre que o local objeto de monitoramento encontrar-se desabilitado por período superior a 24 (vinte e quatro) horas.

5.6 – Todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas decorrentes da prestação desses serviços serão por conta da **CONTRATADA**.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – Os recursos orçamentários para o presente contrato são os dispostos na Ficha nº 550 - Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica, 02.14.02 – Coordenadoria de Ensino Fundamental.

7 – DAS MULTAS E PENALIDADES

7.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

7.1.1 – Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

7.1.2 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

7.1.3 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

7.1.4 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

8 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.

9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, sendo dispensável a realização de processo licitatório, a teor do disposto no artigo 24, inciso II, do referido diploma legal.

9.2 – Todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho, despesas com veículos e todas as demais despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.3 – A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

9.4 – As partes elegem o foro da Comarca de Pederneiras/SP, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.


E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.


Pederneiras/SP, 11 de setembro de 2018.


CARLOS RODRIGO SANTAREMA COSTA
Santarema & Santos Ltda ME


VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA
Prefeito Municipal

Testemunhas:


LUIS CARLOS RINALDI
CPF Nº 053.271.248-00


CENDY BIAZUZO RAMOS
CPF Nº 337.528.118-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Santarema & Santos Ltda ME

CONTRATO Nº 86/2018

OBJETO: Prestação de serviços de monitoramento de imagens geradas por câmeras de segurança instaladas no prédio onde funcionará a UNIVESP, sito à Avenida Paulista, nº S-377, Centro, nesta cidade de Pederneiras/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 11 de setembro de 2018.

Pelo CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: Vicente Juliano Minguili Canelada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 350.390.378-05

RG: 34.197.444-4

Data de Nascimento: 09/06/1990

Endereço residencial completo: Rua Santos Dumont, nº S-129, Centro – Pederneiras/SP.

E-mail institucional: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

E-mail pessoal: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

Telefone(s): (14) 3283-9570

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Carlos Rodrigo Santarema Costa

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 219.798.798-42

RG: 40.248.172-0

Data de Nascimento: 15/12/1982

Endereço residencial completo: Rua Mário Lázaro dos Santos, nº N-1275, Jardim Pôr do Sol – Pederneiras/SP

E-mail institucional: linetel-agile@bol.com.br

E-mail pessoal: linetel-agile@bol.com.br

Telefone(s): (14) 3252 3086

Assinatura: _____